



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

Exposição de motivos

Portugal apresenta uma elevada carga fiscal, que ao longo dos últimos anos tem vindo a aumentar, penalizando sobretudo as famílias da classe média. No seu programa eleitoral, o PSD defendeu ser essencial a redução da carga fiscal, desde logo com o objetivo de promoção da poupança e aumento do rendimento disponível.

Com efeito, é deveras preocupante que a poupança das famílias portuguesas tenha vindo a diminuir de forma sustentada, com reflexos no seu elevado endividamento e nas dificuldades de financiamento da economia portuguesa.

Entre as medidas de alívio fiscal dirigidas às famílias que o PSD preconizava no seu programa, constava a redução da taxa de IVA aplicável ao consumo de eletricidade para uso doméstico. A solução apresentada pelo Governo na proposta de lei do Orçamento do Estado para 2020 é claramente insuficiente, pelo que o PSD apresenta uma proposta que reduz, para todos os consumidores domésticos, a taxa de IVA aplicável à eletricidade.

Trata-se de uma proposta equilibrada, que preconiza uma redução da taxa com efeitos já em 2020, mas sem colocar em causa as contas públicas. Com efeito, propõe-se concomitantemente uma redução da despesa com gabinetes ministeriais, de forma a que esta assuma exatamente o mesmo valor constante do OE para 2019. O efeito conjugado da redução de imposto com esta redução de despesa - no exato valor de €8.500.000 - leva a que o excedente orçamental se venha a situar €12.000.000 acima do valor correspondente a um superavit de 0,2% do PIB, tal como consta da presente Proposta de Orçamento do Estado.



GRUPO PARLAMENTAR

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração e aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 215.º

[...]

São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA as verbas 2.12 e 2.34, com a seguinte redação:

«2.12 – Eletricidade, exclusivamente para consumo doméstico

[...]»

Artigo 215.º-A

Disposição transitória no âmbito do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O aditamento, pela presente lei, da verba 2.12 à Lista I anexa ao Código do IVA produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

Artigo 215.º-B

Gabinetes Ministeriais

- 1- O montante total das despesas constantes do Mapa II, incluídas no Capítulo 01 (Ação Governativa) dos diversos Programas Orçamentais, é reduzido em €8.500.000, passando a perfazer o mesmo valor orçamentado em 2019, de €64.700.000.
- 2- A redução prevista no número anterior é distribuída proporcionalmente por cada gabinete em função do peso específico da sua dotação no total para despesas de gabinetes, sem prejuízo de o Governo poder reafectar verbas entre eles.

Assembleia da República, 5 de fevereiro de 2020

Os Deputados

Rui Rio

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco